



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao “caput”, e aos incisos I e II do parágrafo 1º, do artigo 77, nos seguintes termos:

Art. 77. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subseqüente à data da ciência:

.....

I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;

II - de decisão de segunda instância. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A inversão da redação, diferentemente do texto atualmente vigente, poderá dar azo a argumentos de que houve a **ampliação do impedimento à instauração de procedimentos fiscais a partir da apresentação de consulta por determinado sujeito passivo**, uma vez que a proposta alude à “**relativamente à espécie consultada**” e contra o sujeito passivo “**alcançado pela consulta**”. Isso poderia dar margem à equivocada interpretação de que o impedimento à instauração de procedimento fiscal também alcançaria sujeitos passivos não consulentes.

O raciocínio ora expendido é corroborado com a redação do *caput* do **art. 79** do PL. De outra banda, o *caput* dos arts 77 e 79 parecem ser contraditórios, na medida em que o *caput* do art. 79 reza que "A solução de consulta editada pelo órgão central terá efeitos vinculantes para toda a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e será observada em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, **sem prejuízo da verificação de seu efetivo enquadramento pela autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização.**" (Realçamos).

Em outras palavras, se permanecer a redação do *caput* do art. 77 do PL, o *caput* do art. 79 poderá ser inviabilizado no que tange à sua parte final, qual seja, a possibilidade de "**verificação de seu efetivo enquadramento pela autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização.**" A sugestão, portanto, é de manutenção do texto vigente no art. 48 do Decreto nº 70.235, de 1972, para o *caput* do art. 77 do PL.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4660753534>